

## CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 021/17 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, art. 7º da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012 e Lei Estadual nº 3.802, de 29 de Agosto de 2012, expede o presente **Cadastro de Aquicultura** que permite:

**INTERESSADO: Cornélio Mendes da Silva**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Travessa Laureano Tavares, nº 153, centro, Barreirinha-AM.

**CNPJ/CPF:** 034.856.502-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99114-1981

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1002.3601

**PROCESSO Nº:** 0630.2017

**ATIVIDADE:** Aquicultura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Imóvel Sebo de Holanda, margem direita do Paraná do Ramos, Igarapé do Pucu, Zona Rural, Situado nas seguintes coordenadas geográficas: 02°48'09,57" (S) e 57°04'30,39" (W), Barreirinha-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de três viveiros escavados com 0,31 ha de área alagada e a instalação e operação de 11 viveiros escavados, sendo um de 0,11 ha, um de 0,14 ha, um de 0,27 ha, um de 0,29 ha, cinco de 0,32 ha e dois de 0,40 ha, totalizando de 14 (catorze) viveiros escavados com 4,14 ha de área alagada total, destinados à criação de colossoma macropomum (tambaqui), brycon amazonicus (matrinxã) e arapaima gigas (pirarucu) em sistema semi-intensivo, em um imóvel de 125,5527 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

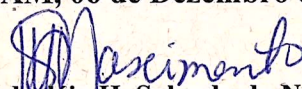
**PORTE:** Pequeno

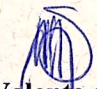
**PRAZO DE VALIDADE DESTES CADASTRO:** PERMANENTE, para a finalidade acima.

### Atenção:

- Este Cadastro é composto de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 06 de Dezembro de 2021

  
**Wanderléia H. Salgado do Nascimento**  
Diretoria Técnica

  
**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 021/17 1ª Alteração

1. O presente **Cadastro** está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº **0630.2017** e observações *in loco*
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
3. Este **Cadastro** é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até **5,0 ha de área inundada, até 500m<sup>3</sup>** com fluxo contínuo e até **1.000m<sup>3</sup>** em tanque-rede;
4. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
5. Manter integral as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
6. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia Amazônica;
7. Este **Cadastro** não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
8. Este **Cadastro** não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
9. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária;
10. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução/ Normativa MPA nº 06/2011.
11. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
12. **Apresentar anualmente a este IPAAM**, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
13. É vedada a queima do material lenhoso resultante da limpeza da área objeto da instalação dos viveiros.
14. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**